

EXECUTIVO

GABINETE DO GOVERNADOR

DECRETO Nº 1.750, DE 27 DE JULHO DE 2021
Concede Pensão Policial-Militar em favor de KATIANE MARTINS CONCEIÇÃO e KAYLA GABRIELLY MARTINS GUSMÃO, companheira e filha, respectivamente, do ex-PM KENNY DANILLO DE LIMA GUSMÃO.
O GOVERNADOR DO ESTADO DO PARÁ, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 135, inciso III, da Constituição Estadual, e considerando o disposto no art. 77, combinado ao art. 79, alíneas “a” e “b”, da Lei Estadual nº 5.251, de 31 de julho de 1985, com a redação dada pela Lei nº 6.049, de 11 de junho de 1997, e art. 48, inciso II, da Constituição Estadual; Considerando os termos do Processo nº 2020/393354,
D E C R E T A:

Art. 1º Fica concedida Pensão Policial-Militar mensal, no valor de R\$ 2.067,06 (dois mil, sessenta e sete reais e seis centavos), em favor de KATIANE MARTINS CONCEIÇÃO e KAYLA GABRIELLY MARTINS GUSMÃO, companheira e filha do ex-PM KENNY DANILLO DE LIMA GUSMÃO, falecido em 16 de junho de 2018, em decorrência do exercício da atividade policial-militar, cabendo a cada um dos dependentes cotas-partes do montante do benefício, na seguinte data e proporção:
I - 100% (cem por cento) a KAYLA GABRIELLY MARTINS GUSMÃO, a contar de 16 de junho de 2018 até 08 de junho de 2020;
I - 50% (cinquenta por cento) a KATIANE MARTINS CONCEIÇÃO e 50% (trinta e cinquenta por cento) a KAYLA GABRIELLY MARTINS GUSMÃO, a contar de 09 de junho de 2020.
Parágrafo único. A filha menor faz jus à cota-parte da Pensão Policial-Militar até completar 21 (vinte e um) anos, salvo se comprovar a condição de estudante e desde que não perceba remuneração, caso em que o direito se estenderá até que complete 24 (vinte e quatro) anos.
Art. 2º A Pensão Policial-Militar mencionada corresponde ao soldo e demais vantagens da graduação de 3º Sargento a que foi promovido “post-mortem”, assim discriminados:
Soldo.....R\$ 894,83
Gratificação de Risco de Vida (100%).....R\$ 894,83
Gratificação de Habilitação do Policial Militar (20%)..... R\$ 178,97
Gratificação Tempo de Serviço Militar (5%)..... R\$ 98,43
Provento Mensal..... R\$ 2.067,06
Parágrafo único. A Pensão Policial-Militar de que trata este artigo será reajustada com base no Índice Nacional de Preços ao Consumidor - INPC.
Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data da sua publicação, com seus efeitos financeiros retroagindo de acordo com a data constante no art. 1º deste ato.
PALÁCIO DO GOVERNO, 27 DE JULHO DE 2021.

HELDER BARBALHO
Governador do Estado

Protocolo: 802985

D E C R E T O Nº 2317, DE 28 DE ABRIL DE 2022
Abre no Orçamento Fiscal e da Seguridade Social, em favor do(s) órgão(s) da Administração Pública Estadual, crédito suplementar por ANULAÇÃO, no valor de R\$ 16.214.696,16 para reforço de dotação(ões) consignada(s) no Orçamento vigente.
O GOVERNADOR DO ESTADO DO PARÁ, usando das atribuições que lhe confere o art. 135, inciso V, e com fundamento no art. 204, § 13, ambos da Constituição Estadual, combinando com o art. 6º, inciso V da Lei nº 9.496, de 11 de janeiro de 2022

DECRETA:
Art. 1º Fica aberto ao Orçamento Fiscal e da Seguridade Social, em favor do(s) órgão(s) da Administração Pública Estadual a seguir especificado(s), o crédito suplementar no valor de R\$ 16.214.696,16 (Dezesseis Milhões, Duzentos e Quatorze Mil, Seiscentos e Noventa e Seis Reais e Dezesseis Centavos), para atender à programação abaixo:

CÓDIGO	FONTE	NATUREZA DA DESPESA	VALOR
081012781314998796 - SEEL	0101	335041	250.000,00
141012060814918704 - SEDAP	0301	334041	242.820,00
291012678214867505 - SETRAN	0101	444042	1.583.876,16
462021339215038841 - FCP	0101	339039	1.305.000,00
662010612515028274 - DETRAN	0261	339039	10.000.000,00
871010824415058859 - FEAS	0101	334181	1.100.000,00
901011030115078874 - FES	0101	334181	1.733.000,00
TOTAL			16.214.696,16

Art. 2º Os recursos necessários à execução do presente Decreto correrão por conta da anulação parcial de dotação(ões) consignada(s) no Orçamento vigente, conforme estabelecido no artigo 43, § 1º, inciso III, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, através da(s) unidade(s) orçamentária(s) abaixo discriminada(s):

CÓDIGO	FONTE	NATUREZA DA DESPESA	VALOR
071011512115088890 - SEDOP	0101	449051	1.100.000,00
071011545115087556 - SEDOP	0101	449051	500.000,00
071011581114997659 - SEDOP	0101	449051	1.305.000,00
141012060814918710 - SEDAP	0101	449052	200.000,00
291012678114867579 - SETRAN	0101	449051	1.000.000,00
291012678214867430 - SETRAN	0101	449051	50.000,00
291012678214867432 - SETRAN	0101	449051	33.876,16
662012678214867505 - DETRAN	0261	449051	10.000.000,00
691012369514988793 - SETUR	0301	445085	242.820,00
911022884600008590 - Enc. SEPLAD-PL	0101	339039	1.783.000,00
TOTAL			16.214.696,16

Art. 3º Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.
PALÁCIO DO GOVERNO, 28 de abril de 2022.
HELDER BARBALHO
Governador do Estado
IVALDO RENALDO DE PAULA LEDO
Secretário de Estado de Planejamento e Administração
***Republikado por ter saído com incorreção no DOE nº 34.951, de 29/04/2022.**

D E C R E T O Nº 2377, DE 20 DE MAIO DE 2022
Abre no Orçamento Fiscal e da Seguridade Social, em favor do(s) órgão(s) da Administração Pública Estadual, crédito suplementar por SUPERÁVIT, no valor de R\$ 9.530.538,44 para reforço de dotação(ões) consignada(s) no Orçamento vigente.
O GOVERNADOR DO ESTADO DO PARÁ, usando das atribuições que lhe confere o art. 135, inciso V, e com fundamento no art. 204, § 13, ambos da Constituição Estadual, combinando com o art. 6º, inciso III da Lei nº 9.496, de 11 de janeiro de 2022
DECRETA:
Art. 1º Fica aberto ao Orçamento Fiscal e da Seguridade Social, em favor do(s) órgão(s) da Administração Pública Estadual a seguir especificado(s), o crédito suplementar no valor de R\$ 9.530.538,44 (Nove Milhões, Quinhentos e Trinta Mil, Quinhentos e Trinta e Oito Reais e Quarenta e Quatro Centavos), para atender à programação abaixo:

CÓDIGO	FONTE	NATUREZA DA DESPESA	VALOR
071011545115087556 - SEDOP	0306	449093	8.979,32
071011545115087556 - SEDOP	6301	449093	40,95
071011751214898692 - SEDOP	0306	449051	12.054,52
071011751214898692 - SEDOP	6301	449051	5.656,77
141012060814918710 - SEDAP	0301	444042	100.000,00
141012060814918715 - SEDAP	0301	449052	3.818.000,00
141012060814918715 - SEDAP	0306	339003	48.670,91
141012060814918715 - SEDAP	0306	339030	76.399,86
141012060814918715 - SEDAP	0306	339033	214.459,88
141012060814918715 - SEDAP	0306	339047	10.591,23
141012060814918715 - SEDAP	6301	339014	53.685,00
261010618115028259 - PMPA	0301	339030	50.000,00
462021339215038841 - FCP	0301	339039	5.132.000,00
TOTAL			9.530.538,44

Art. 2º Os recursos necessários à execução do presente Decreto correrão por conta do Superávit Financeiro apurado no Balanço Patrimonial do exercício anterior, conforme estabelecido no artigo 43, § 1º, inciso I, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964.
Art. 3º Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.
PALÁCIO DO GOVERNO, 20 de maio de 2022.

HELDER BARBALHO
Governador do Estado
IVALDO RENALDO DE PAULA LEDO
Secretário de Estado de Planejamento e Administração

D E C R E T O Nº 2378, DE 23 DE MAIO DE 2022
Abre no Orçamento Fiscal e da Seguridade Social, em favor do(s) órgão(s) da Administração Pública Estadual, crédito suplementar por ANULAÇÃO, no valor de R\$ 2.929.923,00 para reforço de dotação(ões) consignada(s) no Orçamento vigente.
O GOVERNADOR DO ESTADO DO PARÁ, usando das atribuições que lhe confere o art. 135, inciso V, e com fundamento no art. 204, § 13, ambos da Constituição Estadual, combinando com o art. 6º, inciso V da Lei nº 9.496, de 11 de janeiro de 2022
DECRETA:
Art. 1º Fica aberto ao Orçamento Fiscal e da Seguridade Social, em favor do(s) órgão(s) da Administração Pública Estadual a seguir especificado(s), o crédito suplementar no valor de R\$ 2.929.923,00 (Dois Milhões, Novecentos e Vinte e Nove Mil, Novecentos e Vinte e Três Reais), para atender à programação abaixo: